



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.025, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Regulamenta a Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no disposto no art. 9º da [Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de pessoal que atuarão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, é regulamentado na conformidade deste Decreto.

**Art. 2º** A contratação temporária de pessoal na Administração Pública do município de Palmas, compreende as seguintes fases:

~~I - o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de contratação, contendo as seguintes informações:~~

I - o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido por meio de processo administrativo próprio, a ser encaminhado ao Comitê Gestor para manifestar sobre a possibilidade de contratação, que deverá conter as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

- a) a necessidade de serviço a ser atendida;
- b) a excepcionalidade do interesse público capaz de justificar a contratação;
- ~~e) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 12 (doze) meses;~~
- c) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.319, de 31 de janeiro de 2023.\)](#)
- d) a estimativa de despesas no período de contratação;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

e) a relação nominal dos candidatos à contratação, indicando-se o número do CPF, função a ser exercida, jornada mensal e a respectiva remuneração mensal;

f) a inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função.

g) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

~~h) o histórico de contratos que o candidato tenha anteriormente celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal;~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)  
[\(Revogado pelo Decreto nº 2.319, de 31 de janeiro de 2023.\)](#)

i) a reserva de percentual previsto entre 5% (cinco por cento) do total de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~II — a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

~~II — a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

a) Informações sobre quantitativo de vagas; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

b) impacto financeiro sobre a folha de pagamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

c) informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

d) manifestação quanto ao limite de gastos com pessoal, nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal; [\(Incluído pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~II — a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

~~III — a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária à~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

~~III - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação, após encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~IV - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação;~~

~~IV - a Casa Civil do Município de Palmas submeterá o processo administrativo para autorização do Chefe do Poder Executivo, confeccionará o ato de contratação e o publicará no Diário Oficial do Município ou, em caso de indeferimento, encaminhará o autos à Pasta de origem para arquivamento;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~V - a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

~~V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de contratação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

~~V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano providenciará o exame admissional e os demais atos relativos à posse do servidor contratado;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.968, de 8 de dezembro de 2020\)](#)

~~VI - caberá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

~~VI - caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

a) encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para registro e manifestação;

b) registrar o pessoal contratado na folha de pagamento.

VII - caberá ao órgão interessado:

a) acompanhar o processo de contratação;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~

b) enviar cópia da documentação autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

~~c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento.~~

c) elaborar os contratos e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, assinados, anexando a declaração de início de atividade, para inclusão na folha de pagamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

~~**Art. 3º** O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.~~

**Art. 3º** O contrato de serviço público de caráter temporário será firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, devendo constar a autorização prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)

~~**Art. 4º** As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.~~

**Art. 4º** As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.319, de 31 de janeiro de 2023.\)](#)

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

**Art. 5º** É vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada as hipóteses dos incisos I e II do art. 3º da [Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#).

§ 1º Para os fins deste artigo considera-se encerrado o contrato:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – automaticamente, quando o contratado for nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IV - por conveniência administrativa.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:

I – o órgão interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de prorrogação contratual do pessoal contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do contrato contendo as seguintes informações:

- a) matrícula;
- b) nome;
- c) função;
- d) jornada mensal;
- e) data inicial da prorrogação;
- f) prazo de prorrogação;
- g) justificativa da prorrogação, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;
- h) declaração de inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função;
- i) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.

~~II – a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

~~II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)](#)~~

~~III – a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;~~



## PREFEITURA DE PALMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária; [\*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.319, de 31 de janeiro de 2023.\)\*](#)

IV – a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da prorrogação;

~~V — a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento; [\*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)\*](#)

~~VI — a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado;~~

VI - a Casa Civil do Município de Palmas enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado; [\*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)\*](#)

~~VII — a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro.~~

VII - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro. [\*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017\)\*](#)

**Art. 7º** É vedado ao pessoal contratado temporariamente iniciar suas atividades antes da assinatura do contrato.

~~**Art. 8º** O gestor do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente. [\*\(Revogado pelo Decreto nº 2.319, de 31 de janeiro de 2023.\)\*](#)~~

~~**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.  
*(Redação dada pelo Decreto nº 1.372, de 26 de abril de 2017)*

**Art. 10.** É revogado o [Decreto 178, de 24 de setembro de 2007](#).

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de maio de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Alan Kardec Martins Barbiero**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

**Cláudio Araújo Schüller**  
Secretário Municipal de Finanças

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais